

Políticos o direito ao parcelamento em caso de devolução de recursos de origem não identificada, sendo o referido benefício direcionado para o caso de sanções e penalidades de multas eleitorais, de outras sanções e de débitos de natureza não eleitoral.

Diante disso, extrai-se que o executado não preencheu os requisitos legais para o parcelamento, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido de retratação e mantenho os termos da decisão de ID 9398446, impondo-se o prosseguimento do cumprimento de sentença, a teor do artigo 34 da Resolução TSE n. 23.709/2022.

Por conseguinte, DEFIRO os seguintes pedidos formulados pela Advocacia Geral da União e DETERMINO, nessa ordem:

- 1) reautue-se o feito para incluir a União Federal como exequente;
- 2) intime-se o executado na pessoa do seu representante legal, bem como os responsáveis, pessoalmente, mediante aplicativo de mensagem instantânea e carta registrada com aviso de recebimento, para: a) efetuar a liquidação do débito atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do *caput* do artigo 523 do Código de Processo Civil (CPC), cientificando-o de que, caso não efetivado o pagamento, no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de multa, no percentual de 10% (dez por cento), e de honorários advocatícios, também no percentual de 10% (dez por cento), na forma do artigo 523, § 1º, do CPC; b) informar, caso o executado tenha interesse em entabular acordo para pagamento do débito, que o pedido deverá ser encaminhado ao órgão de representação da exequente, por meio do endereço eletrônico pru2.servap@agu.gov.br, a fim de que se façam as tratativas necessárias;

Quanto aos demais pedidos, saliento que serão apreciados oportunamente.

Intimem-se.

Vitória, data da assinatura eletrônica.

Desembargador DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 13 , DE 23/01/2025

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

DESIGNAR o Dr. LUIZ EDUARDO FACHETTI DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito designado para responder pela Vara Única da Comarca de Itaguaçu, para exercer as funções de Juiz Eleitoral da 16ª Zona - Itaguaçu (sede) e São Roque do Canaã, pelo prazo bienal ou enquanto não houver Juiz de Direito Titular atuando junto às Varas da Comarca Sede ou da Comarca Membro integrantes da referida ZE, prevalecendo o que ocorrer primeiro, a partir de 27/12/2024.

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

PRESIDENTE

DOCUMENTOS DA DG

PORTARIAS

PORTARIA Nº 12 DE 21/01/2025